DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2240/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23672/2017
PROTOCOLO	: 1863583
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA - MS
ORDENADOR DE DESPESA	: REINALDO MIRANDA BENITES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2017
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTE-FORNECEDORA	: MEIRA COMÉRCIO DE MATERIAL EIRELI - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 40/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) PARA MANUTENÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE DRENAGEM PLUVIAL NAS VIAS URBANAS E RURAIS DESTE MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 164.800,00
VIGÊNCIA	: 6/9/2017 A 5/9/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS). LICITAÇÃO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 10520/02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS CONTENDO REQUISITOS E CONDIÇÕES ESSENCIAIS. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVAS. REGULARIDADES.

Tratam os autos do procedimento licitatório - Pregão Presencial - n. 40/2017 e da Ata de Registro de Preços n. 28/2017, que foi formalizada entre o Município de Bela Vista – MS e a empresa Meira Comércio de Material Eireli – EPP, visando o registro de preços para aquisição futura de tubos de concreto (manilhas) para manutenção e/ou construção de galerias de drenagem pluvial nas vias urbanas e rurais deste município, com vigência prevista para o período de 6/9/2017 a 5/9/2018.

A equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA, ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (peça 18, fs. 122-125).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer (peça 19, fs. 126-127), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento

licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram conclusos para a apreciação e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação ao procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 40/2017, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 10520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Ademais, observa-se que a tempestiva remessa dos respectivos documentos a esta Corte, foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, B.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Saliente-se que do referido procedimento licitatório foi declarada vencedora, na condição de compromitente fornecedora, a empresa Meira Comércio de Material Eireli – EPP.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 28/2017 (peça 16, fs. 107-116), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização.

Ademais, também restou demonstrado que a publicação e a remessa da Ata de Registro de Preços a esta Corte foram tempestivamente realizadas.

Portanto, restaram atendidas as disposições contidas nos arts. 15, inciso II e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, bem como as normas procedimentais constantes do Capítulo III, Seção I, 2.1.1, da Instrução Normativa n. 35/2011.

Desta forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 40/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 28/2017, nos termos dos arts. 3º e 4º, da lei n. 10520/2002, art. 15, inciso II e art. 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, e de acordo com o estabelecido nas normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, B.1 e 2.1.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Cons. Relator

MLS